

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Dos Deputados FELIPE RIGONI e TABATA AMARAL)

Art. 1º Dê-se ao art. 43, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 43. A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º-A. O abono será pago por meio de instituições financeiras, mediante:

.....
” (NR)

“Art. 15. Os pagamentos dos benefícios do Programa Seguro-Desemprego e do abono salarial serão realizados por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

.....
(NR)

“Art. 25. As infrações às disposições desta Lei pelo empregador acarretam a aplicação da multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva modificar o texto do art. 43, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, retirando a inclusão do art. 4-B na Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, que propõe que seja descontada contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos beneficiários do seguro-desemprego.



Tal dispositivo prevê a oneração do benefício recebido pelo trabalhador enquanto desempregado, isto é, no momento em que está mais vulnerável e quando mais precisa de recursos financeiros para poder se recolocar no mercado de trabalho de maneira adequada. Ora, não é razoável custear um programa de geração de empregos desonerando empregadores e onerando desempregados.

O Ministério da Economia estima que a expectativa de arrecadação com essa nova modalidade de contribuição será de R\$ 11 bilhões em cinco anos, isto é, R\$ 2,2 bilhões por ano. De acordo com o painel de renúncias tributárias federais do Tribunal de Contas da União, em 2019 o Governo Federal já deixou de arrecadar mais de R\$ 307,1 bilhões em decorrência de renúncias tributárias. Ora, para arrecadar o que estima por ano com a oneração do benefício do seguro-desemprego o Governo Federal precisa acabar com menos de 1% das renúncias vigentes.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

FELIPE RIGONI - PSB/ES

Deputado Federal

TABATA AMARAL - PDT/SP

Deputada Federal



CD/19403.98059-05